

CONVITE

AJUSTE DIRETO

aquisição de serviços
para restauro de móveis

Mobiliário Municipal – Tribunal de Santa Cruz

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente Ajuste Direto tem por objeto a aquisição de serviços de obras de restauro de móveis, nomeadamente, do mobiliário pertencente ao Município que se encontra no edifício adestro ao Tribunal da Comarca de Santa Cruz, adquirido em 1932 pelo então Presidente da Câmara de Santa Cruz, Dr. Joaquim Vasconcelos Gouveia.

Artigo 2.º

Identificação e fundamentação da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento de Ajuste Direto, feita pelo executivo da Câmara Municipal, pode ser efetuada dado o valor do contrato a celebrar ser inferior a 27 000.00€ (vinte e sete mil euros), em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.
2. Há o dever de dar uma maior projeção e notoriedade ao Município de Santa Cruz, sendo a comunicação e promoção de eventos e iniciativas do Município um meio para tal, e visto não existirem meios humanos e materiais próprios para as concretizar na totalidade, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a aquisição destes bens e serviços.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e número de fax 291 523 979.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é **www.acingov.pt**.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Regime de Realização de Despesas Públicas com locação e aquisição de serviços, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 3.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 14h00). Será dada publicitação do presente Convite no *site* da Autarquia: **www.cm-santacruz.pt**.
2. As peças do procedimento serão, também, integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Ajuste Direto são da competência do júri nomeado.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 3.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 14h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 serão disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e junto às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7.º

Concorrente

1. O concorrente deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
 - b) Não se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;
 - c) O contrato a celebrar não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Não devem existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - e) A entidade adjudicatária de bens e serviços não pode possuir dívidas para com o contraente público;

- f) A entidade adjudicatária deve apresentar a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- g) A entidade adjudicatária deve apresentar o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação da proposta

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.
2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. O concorrente deve apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certidão Permanente / Registo Comercial;
 - c) Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, que não devem incluir o I.V.A.;
 - d) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado em algarismos;
 - e) Prazo de pagamento;
 - f) Prazo do fornecimento de bens e prestação de serviços;
 - g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 20% do preço base, referido na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelo concorrente, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, têm que ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta deve ser submetida num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação do prazo, prevista no número anterior, deverá beneficiar todos os interessados.
4. A proposta deve ser assinada pelo/a concorrente ou representante legal habilitado/a para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo/a concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador/a, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este/a último/a, poderes para o efeito.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Documentos de habilitação a apresentar pela entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, para a plataforma eletrónica:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e e i), do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
 - c) Obrigatoriedade de apresentação de comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiários efetivos, a efetuar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta (artigo 36º do RJRCBE).

Artigo 13.º **Outorga do contrato**

O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pela entidade adjudicatária.

Artigo 14.º **Despesas e encargos**

É encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta e as inerentes à celebração do contrato.

Artigo 15.º **Dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso, durante o presente procedimento concursal, serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante no número anterior aplica-se à entidade adjudicatária que se inscreve como interessada na proposta e possa ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. A entidade adjudicatária compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 16.º **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.

